



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
Fone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PARECER JURÍDICO

PROCESSO SNJ 0501/2018

Ref.: Termo de fomento HMSVP

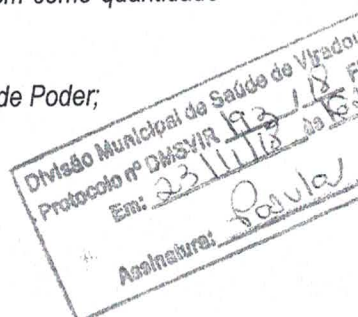
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

Vistos.

Trata-se de pedido de parecer jurídico oriundo do Exma. Senhora Secretária de Saúde, sobre a formalização de Termo de Fomento com o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, após tal entidade provocar a administração municipal encaminhando o respectivo plano de trabalho.

Recebo o pedido de parecer, devidamente instruído com:

- Ofício do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo (042/2018), propondo o termo de fomento;
- Plano de trabalho proposto no valor anual de até R\$ 333.600,00, contemplando diversos serviços;
- Ata de eleição, com o devido registro, de sua diretoria;
- Estatuto Social da entidade filantrópica;
- Declaração que a entidade é a única unidade hospitalar da cidade;
- Declaração com a qualificação de seus dirigentes;
- Declaração de que seus membros não possuem parentesco (diretoria e conselho fiscal) de até segundo grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade – Consta a mesma declaração de que a entidade não realizou contratações de empresas pertencentes as mesmas pessoas enumeradas neste artigo;
- Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos;
- Memorial descritivo contendo funcionários e corpo clínico do hospital, bem como quantidade de leitos e profissionais vinculados ao regime de RPA;
- Declaração da provedora de que esta não exerce qualquer cargo público de Poder;
- Declaração que a entidade possui patrimônio próprio constituído;
- Documentos pessoais da provedora;





- *Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, válida até 30 de março de 2019;*
- *Certificado de regularidade cadastral de entidades – CRCE emitida em 23/11/2018;*
- *Certidão de inscrição perante ao Conselho Regional de Medicina do estado de São Paulo – válido 30/04/2019;*
- *Certidão da Secretaria da Justiça e da defesa da cidadania de que a entidade apresentou o relatório de atividades de 2017;*
- *Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo emitida em 23/11/2018;*
- *Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa – validade 21 de maio de 2019;*
- *Cartão CNPJ, emitido em 23 de novembro de 2018;*
- *Alvará Sanitário com validade de 15 de março de 2019;*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – validade 17/12/2018;*
- *Certidão negativa do CADIN Estadual de SP, emitida em 21/11/2018, com validade de 90 dias;*
- *Declaração de servidor público municipal estável, informando que, em seu parecer técnico, a Secretaria de Saúde é favorável a celebração da parceria nos termos do plano de trabalho;*
- *Declaração de Comissão de Monitoramento homologando o parecer técnico da SMS quanto a viabilidade da celebração (comissão formada por servidores públicos municipais estáveis e representante do Conselho Municipal de Saúde);*
- *Parecer da gestora do repasse financeiro, sendo favorável a celebração;*
- *Parecer da Exma. Secretária Municipal de Saúde, Dr^a Cláudia Maria Angelotti Corrêa Neves, sendo favorável a celebração;*
- *ATA de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Viradouro, realizada dia 22 de novembro de 2018, aprovando o Plano de Trabalho apresentado para a celebração do termo de fomento em 2019;*

Saliento que alguns documentos apresentados estavam com data de emissão antiga, apesar de válidos, por isso, esta SNJ reemitiu algumas declarações nos sites oficiais, a fim de verificar a sua regularidade, na qual, anexo à documentação.

A fim de melhorar a instrução do processo para análise, esta SNJ juntou cópia do diário oficial municipal do dia 21 de novembro, na qual publicou as portarias que designaram a servidora da SMS



para emitir parecer técnico, a comissão de monitoramento e a gestora do repasse. Estas mesmas equipes irão emitir pareceres mensais no caso da celebração do termo de fomento.

Também junto aos autos cópia da Lei Estadual 2347/1980 na qual declarou a entidade como de utilidade pública, além da Portaria do Ministério da Saúde - SAS 376/2017 que concedeu o certificado de entidade filantrópica ao hospital por três anos - CEBAS SAÚDE.

Pois bem, após a instrução, passo a análise propriamente dita.

De acordo com o inciso VIII da alínea "c" do artigo 2º da Lei 13019/2014, o termo de fomento é assim definido:

"termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros"

Ao analisar o plano de trabalho, verifico que o mesmo contempla a realização de plantão de técnicos de radiologia 24 horas por dia, 07 dias por semana para emergências; auxílio no custeio da folha de pagamento; manutenção em caráter complementar de serviço de cirurgia ortopédica; auxílio no custeio de profissional para laudar radiografias e ultrassonografias; auxílio no custeio de profissional para realizar a ultrassonografia; auxílio na compra de equipamento de proteção individual (EPI) e complementação e auxílio na locação de aparelho de artroscopia para a realização de cirurgias ortopédicas de média complexidade.

Vejo que todos os serviços propostos pela entidade possuem como interesse primordial o interesse público, bem como a melhoria e expansão de alguns serviços prestados. Imperioso trazer à baila a discussão de que o projeto apresentado pela entidade pode ser considerado inovador, visto que é de conhecimento público e notório que as entidades filantrópicas agonizam no Brasil devido a escassez de recursos financeiros, bem como a grande dificuldade e altíssima demanda reprimida para serviços de ortopedia, incluindo cirurgias, bem como da dificuldade e custos altíssimos para referenciar pacientes para cidades vizinhas para realizar cirurgias, radiografias e ultrassonografias. Nesta seara, a realização de tais serviços trará uma economia de recursos municipais a médio e longo prazo, no tocante ao transporte de pacientes para cidades vizinhas, bem como o deslocamento de alguns profissionais de saúde que acompanham os pacientes para o primeiro atendimento,

B



principalmente nas emergências, ainda que sejam apenas para avaliação inicial do ortopedista ou realizações dos exames (Raios X e ultrassonografias).

As políticas públicas existentes no SUS para os serviços propostos pela entidade são ineficientes e insuficientes, haja vista a grande dificuldade de que os pequenos municípios passam para a consecução de tais atividades.

O fato da entidade, que é filantrópica e possui em sua irmandade diversas pessoas de nossa cidade, ou seja, ela representa uma grande fatia da população, inclusive por ser a única unidade hospitalar local, mostra-se juridicamente relevante para a formalização deste instrumento. De um lado a entidade oferece um serviço de interesse e necessidade do município, do outro o município transfere recursos ao Hospital, conforme plano de trabalho e execução dos serviços, auxiliando em seus custos gerais, incentivando o hospital a aumentar sua produção, mantendo a unidade hospitalar aberta, encorajando e fomentando a sua existência e seus serviços.

Quanto a modalidade de contratação, a própria Lei 13019 nos traz o procedimento correto, que é o chamamento público, vejamos o inciso XII da alínea "c" do artigo 2º da Lei 13019/2014:

"chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"

No mesmo sentido, vejamos o artigo 18, caput, da referida Lei:

"É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria."

Logo, fica claro que para que o município possa celebrar o termo de fomento, este deveria ser precedido de chamamento público. Contudo, esta é a regra, uma vez que a própria lei nos traz exceções, vejamos o artigo 30:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
Fone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com



- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
IV - (VETADO).
V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (grifei)"

Desta forma, estamos a frente de uma das possibilidades que a administração pública pode dispensar o chamamento público para a celebração dos termos previstos na lei 13019/2014, que é a realização de atividades ligadas a saúde. Nesta mesma linha, cumpre informar que os serviços apresentados no plano de trabalho pela entidade somente podem ser realizados na cidade por ela mesma, visto que é a única unidade hospitalar de Viradouro. Também importante informar que ela presta importantes serviços aos usuários do SUS há muitos anos, sempre sendo elogiada pela população que, de tempos em tempos, se reúne para angariar fundos para o Hospital.

Por fim, entendo que a celebração deste termo de fomento é caso de dispensa de chamamento público.

Importante dizer que todos os demais aspectos da Lei 13019/2014, na qual não são de natureza unicamente jurídica, devem ser verificados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo instar esta SNJ sempre que necessário.

Após o recebimento deste parecer, a Secretaria Municipal de Saúde deverá remeter cópia dos autos ao Exmo. Prefeito Municipal para providenciar o encaminhamento de projeto de Lei à Câmara Municipal. Importante dizer que a lei deve ser promulgada ainda no ano de 2018, por isso, sugiro ao Exmo. Prefeito a solicitação de tramitação em regime de urgência junto ao Legislativo. Lembro também a necessidade de indicação de dotação orçamentária prévia.

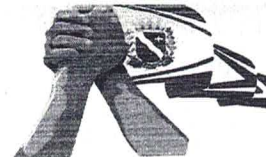
Com a lei devidamente aprovada pela Câmara e promulgada pelo Exmo. Prefeito Municipal, deverá a Secretária de Saúde elaborar a justificativa de dispensa de chamamento público, assina-la e publicar no diário oficial do município, bem como no site da prefeitura de Viradouro, no link "repasse do terceiro setor".

Após a realização da justificativa, deve ser assinado o termo de fomento propriamente dito pela Provedora do Hospital e pela Secretária Municipal de Saúde, juntamente com duas testemunhas



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
Fone: (17) 3392-8800 – E-mail: snjviradouro@gmail.com



VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

ainda durante o ano de 2018. A vigência do termo de fomento de 2019 não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2019, incluindo os repasses financeiros, uso do dinheiro e prestação de contas, com emissão dos comprovantes.

Com a assinatura do termo de fomento, deve ser providenciada a publicação do extrato junto ao diário oficial do município (em no máximo 05 dias após a assinatura do termo de fomento), bem como junto ao site da prefeitura, no link “repasses ao terceiro setor”, também em prazo de cinco dias.

Por fim, a execução do termo de fomento deve se iniciar apenas a partir de 01 de janeiro de 2019, por conta do ano contábil.

Orienta-se que seja juntado aos autos cópia de um comprovante de endereço da entidade e cópia de comprovante de conta bancária exclusiva para o recebimento dos valores.

Quanto a execução do termo de fomento, ele deve ser avaliado rigorosamente, mensalmente e anualmente, tanto pelas comissões, como pelo Conselho de Saúde, apresentando todos os documentos necessários a aprovação e prestação de contas exigidos pela Secretaria de Saúde, pelo Tribunal de Contas e pelas legislações aplicáveis.

Nada mais a tratar, este é o parecer consultivo, opinativo e não vinculativo, salvo melhor juízo. Segue para deliberação final da autoridade julgadora, juntamente com os originais dos autos recebido pela SNJ.

Viradouro/SP, 23 de novembro de 2018.

DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - OAB/SP 405.090